

Estado do Rio Grande do Norte

# Pedagogium

REVISTA OFFICIAL

—DA—

Associação de Professores

ANNO IV ————— Nº 13

(MAIO E JUNHO DE 1924)

**Director** — AMPHILOQUIO CAMARA

Comissão de Redacção: *Oscar Wanderley (Secretario), Adauto da Camara e Antonio Fagundes*

**NATAL**  
Empreza Typographica Natalense, Ltd.  
**1924**

# PEDAGOGIUM

## EXPEDIENTE

Revista consagrada aos interesses do professorado publico e particular do Estado.

Publica-se seis vezes ao anno.

Acceita collaboração de qualquer procedencia, sujeita ao exame da direcção.

Toda correspondencia deve ser endereçada á Praça João Maria, nº 5

Séde social : Rua Jundiahy

## PREÇOS:

Assignatura annual. . . . . 6\$000  
Numero avulso. . . . . 1\$000

## SUMMARIO

Instrução e Educação . . . . . Monsenhor Alves Landim  
Estudos de Portuguez . . . . . Professor C. Câmara  
Rio-Grandenses Notaveis . . . . . A. F.  
Nos Dominios da Instrução . . . . . João B. do Nascimento  
Direito Usual . . . . . J. Ferreira de Sousa  
Algumas Linhas . . . . . A. E. da Silva  
Elementos de Educação Civica . . . . . Oscar Wanderley  
Pelo Mysterio . . . . . Redacção  
Estatutos da Associação de Professores . . . . .  
Pelas Escolas . . . . .

Estado do Rio Grande do Norte

# Pedagogium

REVISTA OFFICIAL

—DA—

Associação de Professores

ANNO IV ————— Nº 13

(MAIO E JUNHO DE 1924)

**Director** — AMPHILOQUIO CAMARA

Comissão de Redacção: *Oscar Wanderley (Secretario), Adauto da Camara e Antonio Fagundes*

**NATAL**  
Empreza Typographica Natalense, Ltd.  
**1924**

dissimos. Está ahí uma idèa attrahente e suggestiva.

Concebeu, além disso, uma philosophia da educação, encerrando principios como estas: «Devemos viver com as creanças e para ellas... E' a educação das creanças que mais deve interessar ao Estado, á Familia, á Egreja, em uma palavra, à Civilisação»...

Sobre não ser a ultima palavra, a concepção de Fræbel està eivada de algumas falhas.

As creanças, por exemplo, passam nos Jardins de Infancia, dos 3 aos 7 annos de idade, justamente quando as impressões recolhidas são as que mais se gravam na alma e exercem influencia decisiva sobre a vida inteira.

Na concepção de Fræbel, a saúde das creanças deve occupar o primeiro plano entre todas as preoccupações e a philosophia adoptada por elle é o Pantheismo dos grandes espiritos que vivem em Deus.

Imaginem, agora, si os paes deixarem aos mestres, exclusivamente, a formação da alma infantil, que bases seguras e firmes encontrarão os jardineiros imbuidos dessas idéas tão fóra do nosso catecismo, para inspirar ás creanças o amor das virtudes christãs e o odio de todos os vicios?!

Sei que a educação, para ser solida, deve começar na familia.

A' sombra do mesmo tecto, ao exemplo e admoestação dos paes, si souberem cum-

prir o dever, a creança, às alvoradas da razão, vae adquirindo a consciencia do bem e formando o coração na virtude.

Não basta determinar e fixar as primeiras luzes que apontam, importa, ainda, domar as expansões da liberdade e cercear as paixões que despertam.

Não gosam desses recursos os Jardins de Infancia que pretendem submeter a acção paterna na primeira formação da creança.

Si voltarmos os olhos para o nosso Brasil, quão descurado se nos apresenta o ensino escolar!.. Poucos são os Estados que, como o Rio G. do Norte, timbram em fazer vingar as lettras, por toda parte. As ultimas estatisticas escolares estão ahi para corroborar a minha asserção.

Nossos professores não são nem numerosos nem, por vezes, idoneos, para exercerem o digno magisterio que lhes foi confiado. Não falo do Rio G. do Norte, unidade pequenina da Federação, mas onde ha escrupulos na formação do professorado, tornando-se a nossa Escola Normal um educandario que honra o Brasil.

De sua parte, o povo não comprehende a necessidade do ensino e contenta-se com aprender a ler muito mal e a escrever muito peor, quanto basta à sua estreita ambição.

«Com lettras não se mata a fome, nem se faz fortuna...»

Dóe-nos ouvir expressões dessa especie e reveladoras do mais triste estado de retar-

damento intellectual.

A instrucção enriquece-nos e o homem educado é homem duas vezes:—pela natureza e pelo aperfeiçoamento de suas qualidades.

Si, no Brasil a instrucção publica, a que recebe a maioria dos cidadãos, ainda é rudimentar, apesar de tantos projectos; si, no mundo inteiro, ainda não se attingiu a ultima palavra, na solução deste problema, resta-nos a obrigação imposta pelo patriotismo que nos manda honrar quanto pudermos a nossa patria; imposta por Deus que, para isso, nos deu uma alma perfectivel — obrigação de aproveitarmos dos recursos postos ao nosso alcance e cada um contribuir com a sua iniciativa conscienciosa e definida para espancar as trevas do analfabetismo e da ignorancia, a grande praga que nos atormenta e definha..

Mas a verdadeira educação é a que esclarece a intelligencia, forma o espirito e ennobrece o coração.

As flores do jardim humano teem a alma differente e destinos diversos das flores vegetaes: desabrocham em toda sua graça e plenitude aos raios da verdade que é luz divina.

*Mans. Alves Landim.*

# Estudos de Portuguez

---

Prof. C. Câmara

## TAXEONOMIA DAS FIGURAS

---

O conhecimento perfeito das alterações que dentro das leis da Philologia e da Estylistica se podem imprimir ás palavras ou idéas, pensamentos e discursos, são de bellissimo effeito, e de real utilidade a quantos estudam a lingua.

Por esta razão é que, visando auxiliar a mocidade, resolvemos publicar esta relação das figuras colhidas em varios autores, fazendo voto para que sirvam de estímulo aos que desejam cultivar o famoso idioma que falamos—legado precioso de nossos maiores, pedra de toque de nossa vitalidade nacional.

Para melhor compreensão, dividimol-as em tres grupos :—na ordem das idéas ou metaplasmos, na ordem do pensamento ou figuras de syntaxe, na ordem do discurso ou figuras de rhetórica.

NA ORDEM DAS IDE'AS

(*Metaplasmos*)

1º—*Por augmento*

**Pròsthese** (1)—E' o accrécimo de letra ou syllaba no começo das palavras. Ex: *alevantar*, em vês de *levantar*; *acutilar*, em vês de *cutilar*; *arregar*, em vês de *renegar*.

**Epénthese**. —E' a intercalação de letra ou syllaba no meio das palavras. Ex. : *mastro*, em vês

de *masto* ; *registro*, em vês *registro* ; *Mavorte*, por *Marte*.

**Epithese** ou **paragoge**.—E' o augmento de sons no fim das palavras. Ex. : *assim*, em lugar de *assi* ; *mártyre* por *martyr*.

2.—Por omissão.

**Aphèrese**.—E' a supressão de letra ou syllaba no começo das palavras. Ex. : *inda*, em vês de *ainda* ; *té*, em lugar de *ainda* ; *Zé*, em vês de *José*.

**Syncope**.—E' a supressão de letra ou syllaba no meio das palavras. Ex. : *crôa*, em vês de *corôa* ; *malino*, por *maligno* ; *bondoso*, em lugar de *bondadoso*.

**Apôcope**.—E' a supressão de letra ou syllaba no fim das palavras. Ex. : *vage* em vês *vagem* ; *carcer*, por *cárcere* ; *gran*, em lugar de *grande*.

3.—Por contracção.

**Crase** ou **elisão**.—E' a fusão de dois sons eguaes em um só, Ex. : *á caça*, em ves de *a a caça* ; *áquelle*, em lugar de *a aquelle* ; *têm*, em vês de *teem*.

**Synérese**.—E' a fusão de dois sons diversos em uma única syllaba. Ex. : *gloria*, por *glória* ; *impio*, em lugar de *impio* ; *saudade* em vês de *saüdade*.

**Synalepha**.—E' a supressão de vocal final de uma palavra antes de outra da palavra seguinte. Ex. : *minh'alma*, em vês de *minha alma* ; *delle*, em lugar de *de elle* ; *destarte*, em vez de *de esta arte*.

**Ecthlipse**.—E' a supressão do som nasal final de uma palavra antes de uma vocal. Ex. : *co'os* em vês de *com os* ; *co'a*, em lugar de *com a* ; *hom'essa* ! em vês de *homem essa* !

4.—Por separação.

**Dièrese**.—E', ao contrario da synérese, a separação das vozes diphthongaes. Ex. : *saüdade*, por *saudade* ; *impío* por *impio*.

**Dialepha**.—E', ao contrario da synalepha, a falta de contracção de uma vocal antes de outra da



termo seguinte. E. : *de agua*, em lugar de *d'agua*, *de elle*, em vês de *delle* ; *de isto*, por *disto*.

5.---Por transposição de letras.

**Metáthese.**—E' a deslocação de letras dentro da mesma syllaba. Ex. : *braganhar* ; em vês de *barganhar* ; *esbrugar*, por *esburgar* , *frol*, em vês de *flor*.

**Hypérthese.**—E' a transposição de letras de uma para outra syllaba. Ex. : *rosairo*, em lugar de *rosario* ; *escropo*, por *escopro*.

6. Por transposição de accento.

**Systole.**—E' a deslocação de accento tónico para a syllaba pretónica. Ex. : *character*, em lugar de *caractér* ; *autópsia*, por *autopsía* ; *nivel*, por *nivél*.

**Diástole.**—E' a deslocação do accento tónico para a syllaba pretónica. Ex. : *acrobata*, em vês de *acròbata* ; *chrysantemo*, em vês de *chrysanthemo*, ; *Dalila*, por *Dálila*.

Estas duas figuras têm a denominação de hyperbibasmo.

7.—Por substituição.

**Apophonia** ou **deflexão.**—E' a substituição de uma vocal por outra, devido á acção de um prefixo Ex. : *inepto*, por *inapto* ; *imberbe*, em vês de *imbarbe* ; *perenne*, em vês de *peranno*.

**Antithese** ou **paragrammatise.**—E' a substituição de um som forte por outro homorganico brando. Ex. : *fazel-o*, em vês de *fazer-o* ; *eil-o*, por *eis-o* ; *pol-o*, em lugar de *poz-o*.

**Assimilação.**—E' a influencia que um som exerce sobre outro, destruindo-lhe o valor phonético e igualando-o a si. Ex. : *illegal*, por *inlegal* ; *corromper*, em vês de *comromper* ; *irregular*, por *inregular*.

8.—Por interpolação.

**Tmesis.**—E' a intercalação de pronomes átonos no futuro e no condicional dos verbos. Ex. : *louvar-te-ei*, por *louvarei te* ; *dar-nos-á*, em vês de *dará-nos* ; *ir-se-ia*, por *iria-se*.

**Intercalação ephônica.** — É a interposição de uma letra num vocábulo, simplesmente para amenizar-lhe a pronúncia. Ex. : *chaleira*, em vez de *chaieira* ; *cafeteira*, por *cafeteira* ; *curram-a*, em lugar de *curram o* ; *deram-a*, por *deram o*.

(Continua)

## Riograndenses notáveis

11

Pe. Miguel Joaquim de Almeida Castro  
—Frei Miguelinho—

A personalidade histórica de *Frei Miguelinho* se nos afigura das mais sympathicas.

Justificam, exuberantemente, esse nosso sentir, o crescido cabedal de preparo intellectual de que era portador, o elevado civismo que manifestou, de par com as primorosas qualidades de bom sacerdote, irmão dedicado e amigo exemplar, attributos que são coroados com a abnegação patriótica e amor fraternal que patenteou, videntemente, no immorredouro feito de 1817, pelo qual recebeu da historia a auréola de heróe-martyr da Liberdade.

Teve seu berço em Natal, nascendo a 17 de setembro de 1768, em modesta vivenda situada no local hoje occupado pelo predio onde funcçiona a Comissão das obras do porto.

Descendente de uma das mais notáveis familias, foram seus progenitores o capitão Manoel Pinto de Castro, portuguez, e d. Francisca Antonia Teixeira, norte-riograndense, contando oito irmãos, todos notabilizados e pertencentes ao escól da sociedade em que viveram.

No aconchego do lar e sob a brandura do coração e rigidez do caracter de sua veneranda proge-

nitora, modelou, pelo exemplo e pelo conselho, a docilidade do sentir, a affabilidade do genio e a pureza da alma.

Até aos 16 annos recebeu, mesmo em Natal, a instrucção primaria, seguindo nessa idade, com seus irmãos Ignacio, José e Clara, para o Recife, onde se internou na ordem «Carmelita», professando e recebendo o nome de *Frei Miguel de S. Bonifacio*. (\*)

Entre seus irmãos de ordem se manteve sempre em amistosissimas relações, conquistando a sympathia de todos, relevando sempre intelligencia superior e coração terno.

No desejo de aprofundar os seus conhecimentos, empreendeu uma viagem á Europa. Alcançando a nomeação de companheiro do procurador que a sua ordem tinha na côrte, para lá seguiu na anciedade de mais enriquecer sua privilegiada intelligencia.

Acolhido com respeito e agrado nos cursos e nas instituições scientificas e literarias que frequentou, procurou ainda manter convivencia e relação com os maiores sabios de então. No maior centro literario da época, aprendia o amor á Patria com a visão elevada ao seu futuro, desejando-a mais digna de seus filhos e superiormente credôra da consideração universal, pela sublimidade dos idéaes e benevolencia de seu povo.

Em Lisboa, estabeleceu «Miguelinho» relação de convivencia e amizade com Azeredo Coutinho, pouco depois nomeado bispo de Olinda.

O sentimento de liberdade, o ardor patriótico, o amor pelos destinos dos seus patricios, contribuíram, naturalmente, para que elle desejasse um viver independente do estado monacal, longe d'aquella disciplina rigorosa do convento á qual obedecia de um modo cabal e satisfactorio, porém, que lhe fôra alheia á amplitude do seu espirito. Assim compreendendo, solicitou e alcançou da Santa Sè o

(\*) Dessa denominação lhe veio o appellido de «Frei Miguelinho» com o qual apparece na Historiá.

breve de secularisação e voltou à Pernambuco em 1800, sendo recebido com entusiasmo publico.

É que a nomeada do profundo philosopho, grande theologo, excellenté politico e sublime orador, havia repercutido no peito dos pernambucanos, n'alma dos seus patricios.

Logo convidado por d. Azeredo Coutinho, seu grande amigo e então bispo de Olinda, para leccionar rhetorica no seminario dessa diocese, acceitou o convite, regendo esse cargo com muita proficiencia e durante todo o resto de sua vida.

Adepto fervoroso das doutrinas democratas que em Pernambuco preocupavam o espirito de certo numero de brasileiros, alliou-se, immediatamente, aos principaes republicanos e por todos sempre foi respeitosamente ouvido; suas opiniões eram logo acatadas com satisfação tornando-se, desse modo, o consultor de todo o movimento.

A 6 de março de 1817 fora erguido o brado de republica; organisa-se o governo provisorio sendo «Miguelinho» escolhido para secretario, em cujo cargo se portou com inegualavel dignidade e sobriedade de animo.

No desempenho dessa missão teve oportunidade de lançar um patriótico manifesto aos pernambucanos, exhortando-lhes o civismo e fortalecendo-lhes a fé republicana.

Os democratas eram animados de intuitos pacificos e nenhum obice encontraram no inicio do Governo Provisorio.

Os adversarios eram tratados com muita urbanidade e a pequena republica revestia-se de um aspecto sympathico. Entretanto, alguns actos do Governo Provisorio denunciavam a falta de senso pratico, origem, talvez, da queda que soffreram esses arduos libertadores. O entusiasmo dos motores do novo regimen não lhes permittiu a reflexão indispensavel ao movimento e á gravidade da situação.

O apostolo do catholicismo, fortalecido na sua

fê, com a eloquencia costumada e doce evangelhismo, orou em meio do «Te Deum» solenne que pomposamente foi entoado na matriz de S. Antonio, após a posse do novo governo, cerimonia religiosa mandada celebrar em acção de graças pelo bom successo da obra encetada.

Apesar dos bons intentos de todos os seus adeptos, e da direcção mental do illustrado espirito do nosso heróe, a sorte dentro em pouco lhe foi adversa; chegára a contra-revolução, encontrando os republicanos sem elementos para resistir ás forças enviadas do Rio de Janeiro e da Bahia.

O bloqueio da esquadra do almirante Lobo e o ataque por terra do exercito do marechal Cogominho, aterrorisaram a população e enfraqueceram o animo dos elementos mais notaveis e mais influentes do novo governo.

Após diminuta resistencia, estavam os da corôa com a posse do territorio independente.

Na noite de 18 de maio, o Governo Provisorio se havia retirado com todas as forças para Olinda e Miguelinho officia o seu martyrio: decide entregar-se, voluntariamente, á morte e não mais quiz, na noite de 20 do mesmo mez, acompanhar seus amigos para o engenho Paulista.

Firme na sua resolução, comprehendeu o perigo que se avizinava dos companheiros e tratou de salvá-os.

Nessa mesma noite, subindo ás escadas de sua residencia, em Olinda, encontrou a sua querida irmã d. Clara que o recebeu banhada em pranto. Miguelinho estreita-a ternamente e diz-lhe com meiguice:—«Não chores, mana; tenho enchido os meus dias e logo me vêem buscar para a morte; porém, consola-te, entrego-te á vontade de Deus e nelle terás um pae que não morre; mas, aproveitemos a noite, imta-me, ajuda-me a salvar a vida de milhares de desgraçados.»

No cargo de secretario do Governo tinha sob

sua guarda muitos documentos que compromettiam ainda mais os seus irmãos de idéal; ateando fogo a todos elles reduziu-os a cinzas, na convicção de que somente este recurso lhe restava para livrar da morte tantos paes de familia complicados na revolução.

Após este nobilitante acto de extraordinaria humanidade e patriotismo inegualavel, passou o herôe com sua irmã idolatrada todo o resto da noite em affectuosos preparativos para receberem os algozes.

Na manhã de 21 era preso e com seus companheiros encafúado no porão do brigue «Carrasco» que devia seguir para a Bahia.

Depois de supportar as torturas da penosa viagem a que o sujeitaram, prenderam-n'o em um dos cárceres d'aquella cidade, d'onde somente a 10 de junho foi retirado para ser conduzido á presença da Commissão Militar incumbida do julgamento dos «criminosos».

O filho potyguar espantou todos os juizes com a serenidade espirital que manifestava, com a doçura evangelica da physionomia, onde se traduzia a tranquillidade da sua consciencia. Em presença dos juizes conservou-se mudo e sereno. O conde dos Arcos, presidente do tribunal julgador, impressionado, talvez, por ter de condemnar um innocente, propoz-se a salvá-lo e, admirado do silencio absoluto com que elle ouvia as accusações feitas, em plena sessão, disse-lhe:—«Padre, não cuide que somos alguns barbaros e selvagens que somente respiramos sangue e vingança; fale, diga alguma cousa em sua defesa.» O mesmo silencio, entretanto, continuou por parte do herôe. Animado ainda do mesmo proposito, o conde dos Arcos insinua-lhe:—«O padre não tem inimigos? Não seria possivel que lhes falsificassem a firma e com ella subscrevessem todos ou parte dos papeis que estão presentes?»

O patriotismo no seu apogeu falcu do peito do padre «Miguelinho». Seria abdicar de todo um

passado glorioso, aceitar a vilania de um perdão por complacencia, seria faltar com a propria consciencia e descer ao extremo das degradações. Com extraordinaria calma e extrema tranquillidade, levantou-se o fidelissimo republicano e falou pela primeira vez ante seus algozes:—«Não, senhor; não são contrafeitas, as minhas firmas nesses papeis; são todas authenticas e, por signal, em uma dellas o o do meu sobrenome *Castro* ficou por acabar porque faltou papel.»

Momentos depois era pelos juizes constatada a veracidade dessa affirmativa.

Miguelinho não mais proferiu uma só palavra. Ouviu com a mesma calma e tranquillidade a leitura da barbara sentença que o condemnava á morte.

Na prisão, pela manhã do dia 12, ao serem os réos intimados da rejeição dos embargos, José Luiz de Mendonça fazia exclamações de indignação, enquanto Miguelinho dizia-lhe:—«Querido amigo, façamos e digamos somente aquillo para que temos tempo;» —e, ajoelhando se diante do crucifixo, começou a repetir o psalmo *misere mei Deus* e continuou enquanto durou a agonia do seu companheiro.

Às 4 horas da tarde do mesmo dia, Miguelinho, revestido d'alva, com pés descalços e cabeça descoberta, algemado, de corda ao pescoço, marchava por entre a escolta que devia conduzi-lo ao Campo da Polvora, na cidade da Bahia, onde foi fuzilado. Nessa mesma tarde foram enforcados dois de seus companheiros.

Estava, assim, saciado o sentimento de vingança da coroa portugueza. O sangue do martyr jorrando no solo brasileiro, regou, entretanto, a arvore da liberdade.

A semente brotou de todos os corações, a ancia de liberdade tomou maior vu'to em todos os espiritos, o seu ideal encontrou echo em cada recanto do solo brasileiro.

O verbo ardoroso de Silva Jardim e o devotamento inimitavel de Benjamin Constant nos legaram



a aurora de 15 de novembro de 1889, quando novos horizontes se divulgaram na terra de Osorio e Caxias.

A Republica surgiu por entre as acclamações de uma multidão entusiasta e genuinamente patriótica, e a Patria ficou livre.

O Rio Grande do Norte, por iniciativa do Instituto Historico, em pomposa romaria civica realisada em 1906, assignalou o local do nascimento de Miguelinho, collocando no predio actual uma lapide ao seu passado e que perpetuasse o seu nome atravez dos seculos.

Um dos estabelecimentos de instrucção da capital do Estado conserva o nome tradicional do herde potyguar, transmittindo às vindouras gerações o seu edificante exemplo.

E', assim, rendido um culto de sincera veneração e um tributo de gratidão ao republicano potyguar.

A. F.

---

## Nes dominios da Instrucção

Nas primeiras considerações que fiz sobre este magno problema da grandeza das nações:—a Instrucção, eu disse, em referencia ao Rio Grande do Norte, que o nosso ensino primario resente-se de um defeito e insisto em affirmar que é um defeito grave. Assim falando «ex-cathedra», como o «grande» Pacheco com seu immenso talento na famosa criação de Fradique Mendes, eu, para não me tornar odioso aos grandes e consagrados mestres da pedagogia em nossa terra, e odiado dos pedagogos de meia cara ou «meia tijella», que pullulam aos centos nos quatro pontos cardeaes de nosso Estado, quero assignalar e assignalarei o defeito do ensino primario, a que alludi, baseado em dados positivos, colhidos pela experiencia propria e constatados por mim em mais de um ponto do Estado e em mais de uma época da minha vida de admirador de cousas da Instrucção, como pedra angular sobre que repousa a grandeza de todas as nações.

\*\* No anno de 1912, quando, saturado de idéas grandiosas sobre os destinos de minha patria e aspirando, na illusão vã e ôca do bacharel novo, exercer d'entro em pouco um grande cargo (o meu era de ministro de Estado para diante) fui agraciado pelo dr. Alberto Maranhão, então governador do Estado, com o «estupefaciente» cargo de director do grupo escolar «Fabricio Maranhão» na villa «Pedro

Velho». Como tudo era Maranhão, como se vê do nome do governador ao nome do estabelecimento e ao do lugar, e mesmo era preciso começar a vida como director de grupo para poder terminal-a como ministro de Estado ou presidente da Republica, por isto, eu, de bom grado, acceitei o modesto lugar, para nelle affirmar a primeira étapa de minha vida publica.

Lá fui, convencido de que, d'entro de poucos dias, a minha ascensão nos cargos publicos era uma acalentadora verdade, positiva e irrefragavel . . .

Iniciei-me, portanto, no magisterio, capacitei-me do alto valor da instrucção primaria como base da instrucção secundaria e superior, convenci-me de que della é que os pro-homens das nacionalidades e, com todo o carinho e solitudine de quem quer avançar em um mistèr escabroso no intuito honesto de adquirir um melhor, dediquei-me ao ensino da meninada que, em avultadissimo numero, frequentava o estabelecimento a meu cargo. Logo nos primeiros dias, resaltou aos meus olhos perquiridores e perspicazes o tal defeito a que alludi no artigo que a bondade e generosidade de Oscar Wanderley fizeram inserir no ullimo numero desta apreciada revista. Não me enganava aquillo que eu observava:—O ensino da Taboada, como base ou fundamento do ensino da Arithmetica, era um «positivo» mytho no estabelecimento. Os meninos não sabiam a Taboada: como apprender a Arithmetica? E pensei:—è um grave defeito para a instrucção primaria official, maximé para a nossa instrucção professional em que a actividade commercial acima de tudo exige a contabilidade como principal fautor de seu desenvolvimento e de sua riqueza. Esmoreci diante do extranho e real phenomeno:—os meninos não sabiam a Taboada. E como ensinal-a sem o regimen dos castigos phisicos, da «d. Mariquinha redonda», dos ominosos tempos d' antanho, relegada para sempre dos estabelecimentos officiaes de ensino, como cousa inutil e estúpida? Recordei-me, então, com saudoso recolhimento e dolorosa desillusão dos velhos tempos d'outr'ora,

quando eu, na primavera da vida, frequentava a escola de minha aldeia, em revoada alegre de pirralhos de minha idade, cantarolava, em desentoadado e desengoçado «minuete» toda a salutar materia das quatro disciplinas da Taboada:—sommel, subtrahir, multiplicar e dividir, sem esquecer, por prudencia e bom preceito os sabios mandamentos da Taboada grande. Era um prazer intellectual para mim e meus companheiros cantarmos em crescente e descrescente, fanhoso e inharmonico:—2 e 1...3, 2 e 2...4; z para 2...0; 2 para 3...1; 3 vez 1...3; 3 vez 2...6; 2 *quê vez a 2, a 1*; 5 *quê vez a 2, a 2*; 11 *veze 1...11, 11 veze 2...22* e assim por diante; numa algasarra estridente e alegre de vozes desconcertadas, de numeros sibilantes, de bem estar infantil, de confiança, na doce persuasão de um dia triumpharmos na difficil sciencia de Trajano e Sousa Lobo, nessa maravilhosa sciencia positiva, que nos desvendá as maravilhas infindas do Universo por meio do calculo.

Assim era nos bons tempos d'antanho, em que eu, nas vespersas do «arguimento», concentrava todo o pensar e todo o sentir volitivos nos seviciantes mandamentos de «d. Mariquinha redonda» e applicava, então, todo o cuidado em poder, pelas promptas respostas, subtrahir-me aos desagradaveis dictames dessa tyranna salutar.

Estas longinquas e gratas recordações me vinham ao espirito no remoto anno de 1912, quando eu estabelecia um parallelo entre o tempo em que a disciplina do «bôlo» me obrigava a «decorar» a Taboada e o tempo em que, saturado de evolucionismo, modernismo e mais cousas em «ismo», eu perguntava a um menino:—6 vezes 8 e elle respondia —38 e 12 vezes 8 e elle dizia 36. Ó tempos, ò costumes, já dizia o grande Cicero!

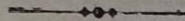
Passei somente o anno de 1912 na direcção do grupo da villa «Pedro Velho». Passaram-se os tempos. O destino levou-me a passar um sextennio fóra do meu Estado natal. Em 1918, porém, deveres da profissão me fizeram vir á Nova Cruz. Quiz o aca-

so ou a Providencia que a minha vinda áquella terra coincidissem com uma festa escolar que se realizava alli. Tive de assistil-a. E, como em 1912, constatei que o mesmo defeito grave do ensino primario --a falta de sciencia da Taboada por parte dos educandos, ainda prevalecia o mesmo, irremediavelmente o mesmo.

(Continúa)

Natal, 1924, maio.

*João B. do Nascimento.*



# Direito Usual.

**Lei. Diversos nomes que elle são dados; phases na elaboração de uma lei. Sua obrigatoriedade no tempo e no espaço. Lei e regulamento.**

A palavra lei tem diversas accepções. Todas as sciencias possuem as suas leis que são generalizações de factos observados. Assim, na Physica diz-se que a attracção de todos os corpos pesados pela terra constitúe a *Lei da gravidade*; a attracção entre os diversos planetas no espaço constitúe a *Lei da Gravitação*. As sciencias mathematicas, como a Arithmetica, a Algebra, a Geometria e a Trigonometria, todas tem as suas leis.

No entanto, no campo do Direito, toma-se este vocabulo numa significação restricta.

A lei ahí é a concretização de uma norma juridica.

Bluntschli disse que «a lei é o verbo perfeito do Direito», quer dizer, é a linguagem falada do Direito, é um meio pelo qual elle se manifesta nas relações sociaes, de maneira a exigir o cumprimento de suas disposições pela coacção.

Dest' arte, ella ha de partir do, governo que a faz e a executa.

Por isto, é que Planiol, grande jurista francês, a definiu como sendo «o conjuncto de regras, que, emanadas de autoridade competente, se impõem coactivamente á obediencia de todos».

Tres são, portanto, os requisitos de uma lei : *primeiro*:—é necessario que ella tenha em si regras de conducta, que ella concretize principios juridicos ; que ella estabeleça normas ; *segundo* :—para que seja lei, ha mister que paria de um poder competente, isto é, de uma autoridade encarregada de fazel-a. A principio, esta autoridade estava toda enfeixada nas mãos de um monarcha. Isto nas sociedades antigas, em que dominava o poder absoluto dos reis. O príncipe, rei, ou que outro nome tivesse, fazia e decretava as leis, sem outra limitação que a da sua propria vontade. Nos Estados modernos, onde os poderes dos governantes são contidos dentro de normas previamente traçadas, desapareceu o poder soberano dos chefes, para se dar a attribuição de fazel-as a corporações especialmente encarregadas desta missão, corporações estas, que formam os poderes legislativos dos diversos países ; *terceiro* :—a lei deve ser imposta á obediencia de todos por todos os meios, mesmo os materiaes, de que o Estado dispõe.

**DIVISÕES DAS LEIS** :—Em primeiro lugar, as leis se dividem conforme o ramo do direito a que pertencem. Assim, temos as leis constitucionaes, administrativas, civis, commerciaes, etc., podendo se dizer que somente o Direito Internacional Publico não tem leis perfeitas, por isto que lhe falta o poder competente para confeccional-as e a coacção.

As leis pódem ser *geraes* ou *especiaes*, conforme se applicam a uma ordem geral de factos, ou regúlam um caso ou casos especiaes ; ex : a lei que dispõe a respeito de percepções de impostos é *geral*, emquanto que aquella que isenta um dado cidadão, companhia ou serviço de pagamento de qualquer ou de todos aquelles, é *especial*, attinge sómente um caso especial.

As leis ainda podem ser *temporarias* ou *permanentes*, segundo as suas disposições se applicam durante um tempo determinado, ou permanentemente.

As leis de orçamento são temporarias; pôdem, entretanto, conter dispositivos de caracter permanente.

As leis no Brasil se dividem em *federaes* e *estadaes*. Como indicam os seus nomes, federaes são as feitas pelo Governo Federal; estadaes, as que pertencem dos governos dos Estados. Entre nós, os Estados só podem fazer leis concernentes á sua propria administração e ás de Direito Processual, quanto aos actos da sua magistratura.

**DIVERSOS NOMES DAS LEIS** :—Quando uma lei abrange toda a materia de um ramo do Direito, costuma ter um nome especial. Assim, em lugar de uma lei constitucional, nós temos a *Constituição*.

Nas outras divisões do Direito, a lei que regula toda a materia, chama-se *Codigo*. Temos o *Codigo Civil*, regulando todas as instituições civis, o *Codigo Commercial*, disciplinando todas as relações mercantis, o *Codigo Penal*, definindo todos os crimes e dando todas as penas, *Codigo do Processo*, etc.

**HIERARCHIA DAS LEIS** :—Havendo, como ha, diversas leis, regulando ramos diversos do Direito, é natural que prescripções de umas se chòquem contra prescripções das outras.

Neste caso, para evitar conflictos, tem-se estabelecido que ha leis superiores ás outras. No Brasil, país de regimen constitucional, isto é, que tem uma *Constituição*, dentro de cujos preceitos todos se devem manter, prevalece a seguinte ordem : *primeiro* : a *Constituição Federal*, com a qual todas as outras leis tem que estar de accordo, sendo considerado invalido qualquer dispositivo a ella contrario. Dão-se-lhe tambem os nomes de *Pacto Fundamental*, *Estatuto Basico*, *Lei das Leis*, *Carta Magna*, etc ; *segundo* as *leis ordinarias federaes*, que são as elaboradas pelo Congresso Federal, da maneira por que adiante veremos ; *terceiro* :—as *Constituições dos Estados*. Os Estados podem votar *Constituições*, organizando-se de



sorte que fique garantida a autonomia dos municípios ; *quarto* :—as *leis dos Estados*, votadas pelo respectivos Congressos. De sorte que todas as leis devem respeitar a Constituição Federal ; que as leis dos Estados teem que obedecer não somente a esta, como ás leis federaes, e que as leis ordinarias dos Estados estão dentro das primeiras e mais da respectiva lei constitucional.

ELABORAÇÃO DA LEI:—No acto de se fazer uma lei notam-se duas phases geraes : a *phase propriamente legislativa*, que está a cargo do poder legislativo e a *phase da sanção, promulgação e publicação*, a cargo do poder executivo. A phase legislativa se processa no seio das duas camaras do Congresso Nacional : a Camara dos Deputados e o Senado. Por sua vez, ella se subdivide em duas outras : a da proposta, feita por um dos membros de qualquer das camaras e a da discussão e votação, na fórma dos regimentos que estas adoptarem.

A Constituição Federal não faz restricções, quanto à iniciativa de qualquer das casas do parlamento. Assim é que uma lei, seja qual fôr, poderá ser proposta por um deputado ou por um senador, indifferentemente. Desta regra exceptuam-se as leis de criação de novos impostos e de augmento dos existentes, as quaes são da competencia exclusiva da Camara dos Deputados, por se julgar que ella representa mais directamente o povo. Feito qualquer projecto de lei, é elle apresentado á Camara do seu autor, que, após consideral-o objecto de deliberação, o discute e vota tres vezes, podendo este numero se elevar ou diminuir, conforme o regimento interno. Nessas discussões, o projecto póde soffrer emendas, que lhe alteram ou lhe ampliam o texto, substitutos, que o mudam.

Uma vez approvedo, com ou sem as emendas e substitutos, é remettido á outra Camara, que, por sua vez, o submete a discussões durante as quaes outras emendas e substitutos pódem surgir.

Se a Camara revisôra alterar de alguma forma o

e contexto do projecto que lhe foi enviado, faz-o voltar à iniciadora. Esta o sujeitará a nova discussão, podendo desaprovar por uma maioria de dois terços de votos as emendas das outras.

Dada esta desapprovação, volta á segunda Camara que tem a liberdade de sustentar a redacção final, havendo ou não havendo emendas, com ou sem approvação destas, e está finda a phase legislativa e o projecto é enviado ao Presidente da Republica.

Este, dentro do prazo de 10 dias, sancionará e promulgará, ou vetará o projecto.

No primeiro caso, assim transformado o projecto em lei, é esta publicada no Diario Official.

A segunda hypothese se dá quando o chefe do Executivo, vendo da redacção do Congresso algum inconveniente de ordem jurídica ou social, lhe nega a sancção. O projecto, então, deixará de se converter em lei. Ao acto pelo qual esta sancção é negada dá-se o nome de «Veto».

Vetada a resolução legislativa, o presidente falla retornar à Camara iniciadora. Esta a submete a nova discussão, e pode negar approvação ao veto por dois terços de votos.

Se a outra Camara assim o fizer, ella se transforma em lei, independente da sancção, devendo o presidente do Senado promulgar-a em nome do Congresso e mandal-a publicar.

Póde, entretanto, que dentro de 10 dias o presidente silencie e nem sancione nem veto a resolução. Nestas condições, o presidente do Senado procede da mesma maneira que acima.

**OBRIGATORIEDADE** :— A lei, apezar de sancionada e promulgada, começa de vigorar somente depois de publicada. Isso se justifica em face da necessidade, que todos os individuos tem de conhecê-la.

**NO TEMPO** :— A primeira coisa a se estudar sobre a obrigatoriedade da lei no tempo, converte-se nessa pergunta : *desde quando* é ella obrigatoria ?  
E' o que vamos fazer, para depois sabermos

«até quando». Costuma-se fixar um prazo, para que as leis comecem a vigorar.

Alguns países o fazem por unidade de distancia.

Outros, tendo em attenção essa mesma distancia, determinam um prazo, a começar do dia da publicação.

Entre nós, prevalece o ultimo systema e os prazos são os seguintes, quando a propria lei não determina um especial: tres dias para o Districto Federal, quinze dias para o Estado do Rio de Janeiro, trinta dias para os Estados maritimos e o de Minas Geraes, cem dias para os demais Estados centraes e circumscripções que não forem Estados, e quatro meses, quando a lei nacional tiver que se aplicar em qualquer País estrangeiro.

Dest' arte, publicada a lei, ella se applicará no Rio G. do Norte, trinta dias depois.

A lei é obrigatoria até que surja uma outra lei regulando a sua materia. Entretanto, a lei especial não revoga a geral, senão no caso que ella especifica, e a geral não revoga a especial, se não quando a ella se refere expressa ou tacitamente.

O vigor de uma lei, porem, se projecta no futuro, mesmo depois de sua revogação, porquenos direitos adquiridos á sua sombra, os actos juridicos perfeitos durante o seu tempo e a sua coisa julgada sob o seu imperio, não podem ser attingidas pela lei posterior desde que esta è irretroactiva, não pode regular casos passados e olha somente para o futuro.

Na esphera dos direitos politicos e do processual, toda a lei nova retroage, respeitadas as normas acima,

Do direito criminal, ella só retroage quando è mais benigna.

#### OBRIGATORIEDADE DA LEI NO ESPAÇO:—

Em principio todas as leis são territoriaes, quer dizer, a sua acção se exerce somente dentro do territorio do Estado que a promulga.

O desenvolvimento continuo das relações internacionais trouxe, porem, de rogações a esta regra. E assim, a lei se applica mesmo dentro do territorio de outros paises, até onde lhe reconhecerem exterritorialidade.

Diz-se, neste caso, que a lei é exterritorial.

Para os effeitos da applicação da lei brasileira, consideram-se como fazendo parte do territorio nacional os navios de guerra em qualquer lugar em que estejam e os navios mercantes, quando em alto mar ou nas aguas territoriaes. Consideram-se aguas territoriaes todo o trecho de mar comprehendido numa distancia de tres milhas da costa.

A exterritorialidade das leis é regulada em tratados internacionaes. Entre nós, é principio que a lei nacional do individuo regula o seu estado civil e a sua capacidade. Aia-la mais, o de que a forma dos actos que tem de se realizar no Brasil é sempre regulada pela brasileira.

**LEI E REGULAMENTO:**— A Constituição Federal commette ao Presidente da Republica a funcção de expedir regulamentos, para fiel execução das leis.

Por estas simples palavras comprehende-se a differença que ha entre uma lei e um regulamento.

A lei é sempre obra do Poder Legislativo, emquanto que o Regulamento o é do poder Poder Executivo. A Lei independe de um regulamento anterior, ao passo que este vae buscar sua fonte numa lei preexistente.

J. FERREIRA DE SOUZA

## ALGUMAS LINHAS

A' guisa de apreciação e no afan de estereotypar idéas, eis-nos occupando esta secção, confiando na benevolencia dos leitores da revista.

Acaso, quem fica insensivel diante das noticias em torno dos effeitos dos elementos em furia? Fica bem comprehendido que nos reportamos ao rigor do inverno deste anno e ao seu cortejo. Perguntará o leitor: de miseria ou de bonança? Neste particular, não nos adiantamos, deixando ao sabor de meliores entendimentos.

O tempo, o grande farcista, como o definem, tem assignalado um cyclo, que não sabemos si de bonança ou de miseria.

As intemperies tentaram e envolveram em suas malhas as terras que produzem, as terras nas quaes o homem, elemento cooperador da riqueza economica de um povo, tem depositado suas esperanças. Em todo o quadrante da nossa terra se têm feito sentir os seus reflexos: aqui, entravando a expansão commercial; ali, impossibilitando as communicações; mais além, mudando as faces do prisma da vida regional; acolá, acarretando a fome, a tristissima fome!

E' atróz a contingencia e geral o clamor e todos partilham da resultante do phenomeno climatologico.

Não padece duvida, termos ainda compensadoras safras, taes as condições em que ficou, está permanecendo e ha de se manter o solo.

Neste esboço de apreciação, sabemol-o, nada

vae de pratico. Valha-nos, porem, o desejo de rabis-car. Como quer que seja, os embates teem sido a-trozes. Admiravel è o nosso camponez, que se não desacoroçôa em meio os revezes aturados. E' de applaudir-se-lhe o apêgo á gleba, onde viu os dias primeiros da existencia a sorrirem-lhe seductoramen-tu. Vem a pello registar que poucos são os que e-migram. Isso no sertanejo é notorio; é um facto.

Foi no Estado de Minas. Grandes temporaes desabaram; depois, em Campos, no Estado do Rio, emfim, no sul do Brasil. Dahi passa para o nordeste. Destaquemos o Rio G. do Norte que, por natural amor, nos vincula melhor. Manifestara-se o inverno no sul do Estado. E, Serra Negra, no Seridó, con-templada por elle de tal modo que, em virtude de ficar deteriorado o edificio do grupo escolar local, deixaram suas aulas de funcionar a menos que por uns trinta dias.

E', então, o periodo das inundações. Os rios Trahiry e Curimatahù transbordam, acobertando as varzeas, estragando, o primeiro, a ponte do Sapé. São, em seguida, os rios Inharé e Assú que enchem; aquelle, damnificando a ponte da Estrada de Roda-gem do Seridó, este alagando parte da cidade do mesmo nome. A maior cheia de que havia memoria deu-a o rio Ceará-mirim, dando tambem o Potengy repetidas enchentes, algumas assumindo proporções graves, quaes as que inundaram Barreiros. Aqui mes-mo, na Capital, houve chuvas tão copiosas, que causaram o desmoronamento de varias casas no A-lecrim. A seguir, é Papary attingido, assim como Caicó, Macahyba, Tibáu, no municipio de Goyani-nha, e São Gonçalo.

Nova Cruz e Lages igualmente soffrem inun-dações, facio tanto mais admiravel em relação a este ultimo quanto é sabido ser dos municipios me-nos chuvosos do Estado.

Canguaretama e Coítezeiras, no municipio de Villa Nova, foram inundados.

Em járdim do Seridó verificou-se caso de ar-

rombamento de açudes.

No povoado de Independencia, do municipio de Macáu, igualmente se fizeram sentir os effeitos do flagello, o mesmo se verificando em Sant'Anna, em proporções assustadoras, batendo a fome á porta.

Comtudo, fundadas novas safras irão se atenuando os prejuizos.

A providencia do actual governador, estaoista dos mais moços, porém, administrador dos mais clarividentes, não se fez esperar. Tem havido farta disseminação de grãos, que, recebidos entre bençãos do povo agradecido, sagra cada vez mais o seu nome de patriota ardoroso ao extremo, fazendo derramar sobre sua frente, toda a amphora idèal dos nossos mais vibrantes applausos. A fortaleza das nacionalidades é feita dessa trama quasi invisivel de energias individuaes, que se chama simplesmente o character, já o disse Theodoro Roosevelt.

Natal, Maio, 1924.

A. E. DA SILVA.

---

## Elementos de Educação Cívica

### — DATAS NACIONAES —

Commemmoremos os brilhantes feitos históricos de um paiz.

Enalteçamos a bravura moral dos seus filhos.

E' assim que nós, moços—almas bordadas de nobres idéias, tecidas de aspirações nobres—melhor montaremos guarda á formosura das nossas tradições.

E' assim que a mocidade das escolas, confiante nos destinos do Brasil, fortifica e engrandece o patrimonio de sua nacionalidade.

Vem de longe, do evoluir dos dias recuados, dos tempos mais remotos da familia humana, a cerimonia desses cultos cívicos com que nós outros ainda hoje celebramos a memoria dos que, por ventura, morreram, sem morrer no coração da patria.

Si estudarmos, attentamente, a orientação modelar, a energia inquebrantavel e a sobriedade do caracter das povos norte-americanos, da Suissa luminosa e da Belgica desgraçadamente soffredora, mas soffredoramente gloriosa, concluiremos que, pelo ensino das paginas scintillantes da historia, chegaremos á claridade da efficacia do nosso aperfeiçoamento moral e cívico.

Nos paizes abertos á pureza da luz da cultura nova, o conhecimento das grandes datas nacionaes, a razão de ser de suas commemorações, os seus portamentos significativos, a glorificação dos feitos e



dos nomes altruisticos, faz parte da boa educação dos cidadãos, como alicerce primordial, fonte chrystalina e jorradora dos fios de ouro da civilização hodierna.

A commemoração das datas nacionaes, o estudo da feição politica da historia é, incontestavelmente, uma necessidade palpitante que se não pode dispensar á investigação do espirito, para melhor diffundir seus nobres sentimentos de amor ao Brasil.

Por muito acarinharem a alta relevancia social do melindroso problema pedagogico, è que muito naturalmente se orgulham outros povos da energia de sua raça, da larguesa de seu commercio, da valorisação de sua industria, da fertilidade de sua lavoura e das crescentes rutilações de su'arte.

Entre nós, felismente, já se vae intensificando o culto do amor dos grandes vultos da humaoidade—os que foram uteis a Civilisação e influiram sobre o progresso das Sciencias, Artes e Lettras, quer na paz ou na guerra.

As datas nacionaes ou historicas, assignalando exemplos de civismo e de amor á Patria, indicam, no dizer de Silva Marques, as differentes etâpas do progresso moral do povo a que ellas se referem e os feitos dignificadores da respectiva nacionalidade.

Devemos, pois, festejal-as com enthusiasmo accrescenta o erudito mestre, não só porque prestamos com isso homenagem devida aos patriotas que as inscreveram nas paginas da nossa Historia, como tambem porque ellas servem de exemplo ás gerações que se succedem e cujo primeiro dever civico é, se não augmentar o patrimonio moral da nação, pelo menos conservar intacto o que lhes foi legado pelos antepassados.

Só assim, creio, inspirados pelo nosso devotamento à «terra melhor do que todas as terras»—devotamento e crença que são legados preciosissimos dos nossos avós—poderemos vencer, emfim, por amor do Brasil que se levanta, do Brasil que se engrandece, do Brasil que se dignifica, lá fora, além

dos mares, pelos seus sentimentos de Liberdade, Direito, Cordialidade e Justiça.

\*\*\*

Festejámos, a 13 de maio, o 36.º anniversario da abolição da escravatura.

De facto, era por demais deprimente para um paiz civilisado como o nosso, «gigante pela propria natureza», a humilhante instituição do captiveiro.

Trazidos das terras longinquas da velha Europa afim de co.onizar-nos, condemnavel barbaria que se enraizara nos nossos costumes, privando da liberdade, que é o bem melhor da vida, negros e indios desgraçadamente trocados como objecto de infimo valor commercial, tiveram, porém, o seu termo a 13 de maio de 1888.

A conquista do bello movimento que alcançou em Rio Branco, Nabuco e Patrocínio os seus maiores paladinos marcou, incontestavelmente, um soberbo estagio do progresso.

A propaganda activa, constante, desassombrosa e fecunda dos brasileiros illustres que vinham combatendo a escravidão, ora promovendo a libertação de milhares de captivos por todos os meios, ora pregando na tribuna parlamentar a idéa abolicionista a todo o instante, tudo isso precipitou de tal forma os acontecimentos em prol do movimento libertario, que em pouco tempo o aviltamento que trazia para a humanidade a existencia do homem-escravo, se chrystalisou na lei aurea de 13 de maio assignada pela princesa Izabel —a redemptora.

Já não era sem tempo. Quase um seculo depois de se haverem proclamado no coração do mundo os dogmas sagrados da liberdade, extinguiu-se, para sempre, a escravidão no Brasil.

Fomos, infelizmente, o ultimo povo civilisado a fazel-o.

*Oscar Wanderley.*

## Pelo Magisterio

**5 de abril de 1924**—Nesta data, o sr. Director do Atheneu Norte-Riograndense nomeou o prof. João Tiburcio da Cunha Pinheiro para reger, interinamente, a cadeira de Latim desse estabelecimento, durante a licença do serventuario effectivo conego Estevam José Dantas.

**7 de abril de 1924**—Por acto do exmo. sr. Governador do Estado, foi promovida a prof. Isa Fontoura, da escola isolada «Jacúmahuma», na villa de Arez, para a cadeira elementar feminina do grupo escolar «Antonio Carlos», na cidade de Caraúbas.

—O exmo. Governador do Estado nomeou o cidadão Israel Nazareno de Souza para reger, interinamente, a cadeira de Portuguez do curso complementar do grupo escolar «Frei Miguelinho» desta capital.

**8 de abril de 1924**—O exmo. Governador do Estado mandou renovar o contracto das profs. Maria Nazareth da Silva e Anna Duarte Lopes, regentes das escolas rudimentares de Caraúbas e Alcaçús.

**10 de abril de 1924**—O sr. dr. Director Geral da Instrucção Publica instituiu a «Festa da Natureza» no dia 3 de maio de cada anno, destinada á commemoração da descoberta do Brasil, á symbolisação da sua posse e ás maravilhas de sua natureza, arvores, aves, flores e terra.

A festividade consistirá numa serie de diversões

escolares ao ar livre, plantações de arvores, soltura de passaros, jogos de flores e culto da terra, havendo prelecção allusiva á descoberta e ao culto da natureza, recitativos, cantos e outros numeros infantis, bem como formatura e passeio civicos.

**23 de abril de 1924**—O sr. dr. Director Geral da Instrucção Publica recommendou aos Inspectores de Ensino que, por occasião das visitas e fiscalisação ás escolas particulares subvencionadas, verifiquem com toda a attenção os livros das escripturas das mesmas escolas (matriculas e notas diarias) para o fim de, visando-os, certificarem tanto as matriculas quanto as medias de frequencia nos dias e mezes precedentes, exarando nos termos de inspecção os algaris nos verificados ou as suas faltas, irregularidades e erros, bem como a ausencia de escripturação ou de alguns dados ora exigidos.

Recommendou aos responsaveis por escolas ou estabelecimentos subvencionados nos termos do art. 2º da Lei 519 de 3 de dezembro de 1921, que, nos mappas mensaes de matricula e frequencia a que são obrigados os mesmos estabelecimentos e escolas, sejam consignados, com toda a exactidão, os algarismos em perfeito accordo com a escripturação visada pelo inspector de ensino, sob pena de, em caso de desaccordo ou de falta da escripturação, ou de ser esta incompleta ou viciada, ser-lhe denegado o attestado para o Thesouro.

**28 de abril de 1924**—O sr. dr. Director Geral recommendou aos directores e professores de grupos escolares, professores de escolas isoladas e regentes de escolas rudimentares, além do dever de escrupulosa assiduidade ás aulas, a mais activa propaganda em favor do augmento das matriculas nos respectivos grupos, escolas e cadeiras, promovendo palestras publicas, troca de idéas, reuniões de familias e praticando as festas regimentaes com a maxima imponencia e enthusiasmo, afim de attrahir ás escolas officiaes o maior numero possivel de creanças na idade legal.

Recomendou aos inspectores de ensino que, quando em visita às localidades, prestem a maxima attenção para esse assumpto, interpondo os mais instantes cuidados junto aos Conselhos Escolares, paes de familias e autoridades locais afim de concitarem os alumnos a uma assidua frequencia ás aulas, como base do proveito do ensino primario official e ao preenchimento das cifras legais para as matriculas.

—O exmo. Governador do Estado mandou, nesta mesma data, renovar o contracto de d. Augusta Marfisa Dantas para reger a escola rudimentar de Carnaúba no municipio de Pedro Velho.

**5 de maio de 1924**—O exmo. Governador do Estado mandou renovar o contracto de d. Maria Amelia de Cliveira para reger a escola rudimentar de S. Sebastião no municipio de Mossoró.

**17 de maio de 1924**—O exmo. sr. Governador renovou o contracto do cidadão Adolpho Soares de Macedo para reger a escola rudimentar de S. Raphael, no municipio de S. Anna de Mattos.

**23 de maio de 1924**—O exmo. Governador do Estado exonerou, a pedido, o dr. Adolpho Ramires dos cargos de lente de Microbiologia e vice-director da Escola de Pharmacia e nomeou para substituí-lo nessas funcções o dr. José Augusto Varella.

—Por decreto dessa mesma data o exmo. Governador do Estado creou escolas rudimentares nas povoações de Baixa Verde e Gamelleira, no municipio de Taipú; Brejo do Apody, no de Apody, Estivas, no de Ceara-Mirim; Tabua, no de Touros; Monte Alegre e Lagoa Salgada, no de S. José de Mipibú.

—O exmo. Governador do Estado prorogou por mais tres mezes, de accordo com o parecer da junta medica, a licença em cujo goso se achava a prof. Maria da Penha Furtado de Mendorça, do grupo escolar «Quintino Bocayuva», da cidade de S. Cruz.

**24 de maio de 1924**—Por decreto desta

data o exmo. sr. Governador do Estado autorizou o sr. dr. Director Geral a permittir que se suspendessem os trabalhos escolares durante a segunda quinzena do mez de junho.

—O sr. dr. Director Geral, de accordo com a representação dos habitantes da povoação de Ouro Branco do municipio de Jardim do Seridó, autorizou á Intendencia dessa cidade a dar o nome «Dr. José Augusto» á escola rudimentar daquela povoação.

—Nesta mesma data o sr. dr. Director Geral elogiou nominalmente todos os directores e professores, e regentes das escolas estadoaes que realisaram a 3 de maio a «Festa da Natureza» ultimamente instituida pela Directoria Geral da Instrucção Publica.

**26 de maio de 1924**—Nesta data o sr. dr. Director Geral, em observancia ao decreto de 24 desse mez, permittiu que os directores e professores dos estabelecimentos de ensino e regentes das escolas rudimentares, suspendessem os trabalhos escolares, a titulo de pequenas ferias, de 16 a 30 de junho, recommendando a remessa dos mappas na primeira quinzena desse mez e, egualmente, toda exacção possivel no gozo das alludidas ferias ora concedidas a titulo de experiencia, evitando-se qualquer excesso ou abuso, quer para inicial-as antes do prazo fixado, quer para prolongal-as depois de 30 de junho.

# Estatutos da "Associação de Professores"

## Capítulo II

(Continuação)

§ Unico--O Conselho-Director pode, a pedido de qualquer socio, reduzir essa contribuição para... 1\$000, ou mesmo dispensal-a, attendendo ao estado de pobreza de seu associado.

Art. 14º São isentos da contribuição mensal os socios bemfeitores, benemeritos, correspondentes e honorarios, salvo si, espontaneamente, quizerem prestar o seu auxilio.

Art. 15º--São deveres dos socios fundadores e effectivos :

a) cumprir lealmente os presentes estatutos e as deliberações do Conselho-Director e concorrer para o desenvolvimento e prestigio da Associação;

b) aceitar, salvo causa justificada, todos os cargos e commissões que lhe forem commettidos.

c) manter com os seus associados a maior cordalidade e lhaneza de trato, evitando as intrigas pessoaes;

d) auxiliar e proteger o consocio que necessitar de amparo em qualquer pretensão razoavel.

Art. 16º--Considerar-se-à eliminado o socio que, não estando dispensado de o fazer, deixar de pagar as suas mensalidades durante um anno, depois de ter sido convidado pelo thesoureiro a satisfazer o seu debito.

Art. 17<sup>o</sup>— O socio que transgredir estes Estatutos, publicamente depreciar a Associação ou censurar as deliberações do Conselho-Director, bem como o que faltar à correcção e urbanidade devidas na convivencia e tratamento de seus consocios, será admoestado particularmente, pelo Conselho-Director ou pelo seu Presidente.

§ Unico— Em caso de reincidencia, cu se a falta fôr de tal modo grave que comprometta os creditos da Associação, o Conselho-Director fica com o direito de suspensão contra o socio, de um a tres mezes, e de promover a sua eliminação perante a Assembléa Geral com audiencia do culpado.

Art. 18<sup>o</sup>— A' mesma penalidade do art. precedente ficam sujeitos os que, na sociedade em geral, faltarem aos deveres de cavalheirismo e honra, dando-se ao vicio da embriaguez ou do jogo cu commetterem actos infamantes.

Art. 19<sup>o</sup>— Na Associação, ficam, expressamente prohibidas as discussões politicas e religiosas, pois, ella nada tem que ver com qualquer movimento que se não relacione com os seus proprios fins e objectivos.

### Capitulo III

#### *Da Assembléa Geral.*

Art. 20<sup>o</sup>— A Assembléa Geral da Associação, composta de todos os socios contribuintes que estiverem quites com as suas mensalidades, reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mez de novembro, em dia marcado pelo Conselho-Director, e extraordinariamente, sempre que for convocada por este, ou a requerimento escripto e assignado no minimo por 10 socios.

Art. 21<sup>o</sup>— A Assembléa Geral funcionará com a presença, pelo menos, da metade e mais um dos socios residentes nesta capital e seus trabalhos serão presididos pelo Conselho-Director da Associação, resolvendo-se as questões sociaes pelo voto da maioria dos que comparecerem.



§ 1º—Si no primeiro dia designado não comparecerem socios em numero legal, será marcada uma nova reunião dentro de um prazo nunca inferior a tres dias, quando, então, a Assembléa Geral funcionará com qualquer numero de socios, desde que não seja inferior a dez, inclusive as representações de que trata a letra «E» do art. 12, destes Estatutos.

§ 2º—As reuniões da Assembléa Geral devem ser precedidas de um convite pela imprensa, com uma antecedencia nunca inferior a tres dias e mencionado o fim das mesmas.

Art. 22º—São attribuições da Assembléa Geral:

I—eleger o Conselho-Director da Associação, para o anno seguinte e tomar contas ao Conselho que finda;

II—decidir das propostas dos socios honorarios e benemeritos, conferindo os respectivos diplomas ás pessoas reconhecidas como tal;

III—reformular os presentes Estatutos;

IV—tomar, enfim, qualquer resolução que for a bem dos interesses sociaes.

Art. 23º—A Assembléa Geral extraordinaria, constituida da mesma maneira que a ordinaria, deliberará, somente, sobre o objecto de sua convocação.

#### **Capitulo IV**

##### *Da Administração*

Art. 24—A Associação será dirigida por um Conselho-Director, eleito pela Assembléa Geral, nos termos destes Estatutos, mediante escrutinio secreto ou por aclamação, e que servirá por um anno, com direito a reeleição, no todo ou em parte.

§ Único—A posse do Conselho-Director se effectuará no dia 4 de dezembro de cada anno, da instalação solenne da Associação e commemorativa da diplomação da primeira turma de professores da actual Escola Normal do Estado.

Art. 25º—O Conselho-Director compor-se-á de

um presidente, de dois secretarios, um orador, de um thesoureiro e de um bibliothecario, eleito cada um de per si.

§ Unico— Além desses serventarios effectivos, a Assemblêa Geral, em eleição global, escolherá um vice-presidente e adjunctos de secretario, orador, thesoureiro e bibliothecario, que servirão no impedimento ou falta dos effectivos.

Art. 26<sup>o</sup>— As funcções do Conselho-Director são gratuitas e delle só poderão fazer parte os socios contribuintes quites e no goso de seus direitos sociaes e civis.

Art. 27<sup>o</sup>— O Conselho-Director deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez no mez em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por este, dando-se num e noutro caso, aviso aos demais membros.

§ 1<sup>o</sup> O membro do Conselho que faltar a quatro sessões consecutivas, sem causa justificada, perderá o direito ao cargo, procedendo-se á nova eleição na sessão ordinaria seguinte.

§ 2<sup>o</sup> As deliberações do Conselho-Director serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 28<sup>o</sup> Compete ao Conselho-Director:

I propor á Assemblêa Geral a reforma dos Estatutos;

II admittir socios effectivos e correspondentes, conferindo-lhes o respectivo diploma, bem como aos bemfeitores;

III administrar e distribuir os fundos da Associação, effectuando as necessarias operações de credito;

IV tomar as deliberações e providencias concernentes ao fim e desenvolvimento sociaes;

V dar posse, em 4 de Dezembro, ao novo Conselho eleito pela Assemblêa;

XI praticar, enfim, todos os actos que vizerem ao progresso da Associação e que não forem privati-

vos da Assembléa Geral, nem contrariarem os presentes Estatutos;

VII—apresentar e submeter, annualmente, á Assembléa Geral, o relatorio e contas allusivas ao anno decorrido, fixando as despezas para o anno vindouro, nos limites do orçamento;

VIII—fixar a percentagem que deve caber ao thesoureiro da Associação, como procurador dos professores, seus associados, para o effeito de receber seus vencimentos no Thesouro, sendo metade para os cofres sociaes.

Art. 29º—Ao Presidente do Conselho compete :

I—representar a Associação em juizo e em todos os seus actos e relações officiaes;

II—convocar as reuniões do Conselho e da Assembléa Geral, e dirigir os seus trabalhos, cumprindo as attribuições que lhe são inherentes;

III—abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escripturação da sociedade;

IV—autorizar ao thesoureiro o pagamento de todas as despezas, cujas contas devem ser por elle rubricadas ;

V—organizar o relatorio do anno social a ser apresentado pelo Conselho á Assembléa Geral, devidamente acompanhado do balanço do thesoureiro

VI—baixar todas as instrucções que achar conveniente para a execução do serviço e boa ordem da «Associação»;

VII—Dirigir o grupo escolar “Antonio de Souza,” podendo delegar essas funcções a um dos associados ;

§Unico—O presidente será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ;

Art. 30º—Ao primeiro secretario incumbe :

I—ter a seu cargo a secretaria e o archivo da «Associação», tendo em boa ordem todos os seus papeis;

II—redigir e assignar a correspondencia que for ordenada pelo Presidente ;

III - fazer a inscrição, em livro apropriado, de todos os socios da «Associação», com a declaração do nome, estado, idade, estabelecimento em que lecciona e residencia, quanto aos effectivos, e mais a data da formatura, quanto aos fundadores ou effectivos diplomados.

Art. 31º—Ao 2º Secretario cumpre:

I—lavrar as actas do Conselho-Director e da Assemblèa Geral, lendo-as em sessão ;

II—substituir o 1º Secretario.

§ Unico—Ao adjuncto do secretario compete substituir o 2º Secretario nas suas faltas e impedimentos, com as attribuições a este conferidas.

Art. 32—Compete ao ora 'or :

I—Dar parecer sobre todas as questões que se discutirem nas sessões do Conselho e da Assemblèa Geral ;

II—representar a «Associação» por delegação do presidente, nas festas e reuniões solennes que ella realizar ou a que tiver de comparecer ;

§ Unico—Ao adjuncto do orador cumpre substituir este em suas faltas e impedimentos.

Art. 33º—São obrigações do thezoureiro :

I—arrecadar e escripturar todos os valores e contribuições pertencentes á «Associação», sendo por elles responsavel ;

II—satisfazer as despezas autorizadas por quem de direito ;

III—organizar o balancete annual demonstrativo da situação financeira da «Associação», para ser apenso ao relatorio do Presidente ;

IV—depositar os fundos da «Associação» no estabelecimento de credito que for designado pelo Conselho-Director, levantando-os quando necessario.

§ 1º O thezoureiro será auxiliado e substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo adjuncto do thezoureiro.

§ 2º—O thezoureiro terá sempre em seu poder, a juizo do Conselho-Director, a quantia necessaria

para occorrer ás despesas urgentes.

Art. 34º—Ao Bibliotecario cumpre :  
I—organizar a bibliotheca da «Associação» e se dirigir, de ordem do Presidente ou expontaneamente, ás redacções de jornaes e revistas, casas editoras, autores, livrarias e a particulares, solicitando livros e publicações para a mesma ;

II—exigir recibo de qualquer associado que retire livro ou papeis da bibliotheca a seu cargo.

§ Unico—O Bibliothecario poderá ser auxiliado pelo seu adjuncto, que, egualmente, o substituirá em suas faltas e impedimentos.

### Capitulo V

#### *Da Presidencia de honra*

Art. 35º—A «Associação» terá tambem uma presidencia de honra, composta de um presidente e tres vice-presidentes.

§ Unico—Serão, respectivamente, convidados para a presidencia de honra, em virtude dos cargos que exercem na vida civil, o Governador do Estado, o Director Geral da Instrucção Publica e os Directores da Escola Normal e do Atheneu.

### Capitulo VI

#### *Do fundo social e das despesas*

Artº 36º—O fundo social é constituido :

I—das joias e mensalidades dos socios ;

II—dos subvenções que forem concedidas á «Associação» ;

III—dos donativos de particulares ou sociedades ;

IV—das rendas de festas ou conferencias promovidas pela «Associação» ;

V—das cotizações que se vierem a fazer entre socios ;

VI—de juros de deposito e de rendimentos de qualquer especie.

Art. 37º—As despesas serão decididas pelo Conselho-Director e autorizadas pelo presidente ou por quem fizer as suas vezes.

## Capitulo VII

### *Das disposições geraes*

Art. 38.—Os presentes Estatutos, uma vez approvados pela Assembléa Geral, entrarão em execução e só poderão ser, posteriormente, alterados ou modificados por deliberação da Assembléa Geral, tomada por dois terços dos socios presentes e mediante proposta motivada do Conselho-Director, ou pelo menos de um terço dos socios contribuintes quites.

Art. 39.—O anno social será contado de 4 de Dezembro de cada anno à igual data do anno seguinte.

Art. 40.—Vindo o Conselho-Director a contrair empréstimos, por meio de acções, entre os seus associados, os socios que as acceitarem ficarão isentos do pagamento da mensalidade, até o resgate do empréstimo.

(Continúa)

# Pelas Escolas

Relação dos Grupos Escolares e Escolas Isoladas do Estado, creados de acordo com a lei n.º 405 de 1916 :

Grupo Escolar "30 de Setembro" — *Mossoró* —  
Director: Professor Elyseu Vianna. Professoras: D. D. Rita Sampaio, Maria Guimarães, Maria Helena Villa e Julieta Guimarães.

Grupo Escolar "Auta de Souza" — *Mucahyba* —  
Director: Professor Paulo Vieira Nobre. Professoras: D. D. Aurea Bezerra Camara, Maria Olympia Ferreira e Arcelina Fernandes.

Grupo Escolar "Alberto Maranhão" — *Nova Cruz* —  
Director: Professor Manoel Varella de Albuquerque. Professoras: D. D. Clotilde de Moura Lima, Maria Antonia Nobre e Alice de Paula Soares.

Grupo Escolar "Tte. Cel. José Correia" — *Assú* —  
Director: Professor Alfredo Simonetti. Professoras: D. D. Maria Carolina Wanderley Caldas, Clara Leitão e Stella Pinheiro de Araujo.

Grupo Escolar "Felippe Camarão" — *Ceará-mirim* —  
Director: Professor Francisco Alves de Vasconcelos. Professoras: D. D. Helena Botelho, Leonor

de Vasconcellos e Josepha Botelho.

Grupo Escolar "Senador Guerra" ...*Caicò*... Director: Professor Joaquim F. Coutinho. Professoras: D. D. Maria Amelia de Freitas, Maria Elcina de Carvalho e Beikiss Monteiro.

Grupo Escolar "Pedro Velho" ...*Canguareta*... Director: Professor José Fabricio d' Oliveira. Professoras: D. D. Julieta Alice de Souza e Guiomar de Vasconcellos.

Grupo Escolar "Duque de Caxias" ...*Macou*... Director: Professor Honorio da Costa Farias. Professoras: D. D. Ernestina Moura e Maria da Conceição Fagundes.

Grupo Escolar "Antonio Carlos" ...*Caraúbas*... Director: Professor Lourenço Gurgel do Amaral. Professoras: D. D. Maria Laura Fontoura e Iza Fontoura.

Grupo Escolar "Almino Affonso" ...*Martins*... Director: Professor Manoel Jacome de Lima. Professoras: D. D. Guiomar Fernandes de Oliveira e Abigail Fernandes de Oliveira.

Grupo Escolar "Barão de Mipibu" ...*São José*... Director: Professor Fenelon Camara. Professoras: D. D. Raymunda Rocha e Melania de Oliveira Siqueira.

Grupo Escolar «Moreira Brandão» ...*Goyaninha*... Director: Professor Acrysio de Menezes Freire. Professoras: d. d. Anna Iracema Freire e Adelin8 Fernandes.

Escola Isolada "Quintino Bocayuva" ...*Santa Cruz*... Professoras: D. D. Maria da Penha Furtado e Palmyra Barbosa.



Escola Isolada "Capitão-mor Galvão" Professoras:  
D. D. Leticia Pegado Cortez e Maria Isaura de Car-  
valho.

Escola Isolada "Thomaz de Araujo" ---Acary---  
Professoras: D. D. Maria Carmelita Mesquita e Maria  
Christina Mangabeira.

Escola Isolada "Ferreira Pinto" ---Apody--- Pro-  
fessor Francisco Leite de Carvalho e Professora Bea-  
triz Leite de Carvalho.

Escola Isolada "Dr. Octaviano"---São Gonçalo---  
Professoras: D. D. Dalila Cavalcante de Albuquerque  
e Annita de Oliveira Barbosa.

Escola Isolada "Nysia Floresta" ---Papary---Pro-  
fessoras D. D. Hermilinda de Vasconcellos e Aurora  
Cavalcante Costa.

Escola Isolada "Fabricio Maranhão" ---Villa  
*Pedro Velho*--- Professoras: D. D. Maria Leticie Rocha  
e Maria da Gloria Silveira.

Escola Isolada «Joaquim Nabuco»---*Taipú*---Pro-  
fessores: Clidenor Augusto de Freitas e d. Maria  
das Graças Freitas.

Escola Isolada «José Rufino» --*Angicos* --Pro-  
fessoras: D.D. D. D. Leticia Veras Bezerra e Maria Orione  
de Carvalho.

Escola Isolada «Meira e Sá»---*Sant' Auna* de  
Mattos---Professoras: d. d. Eulina Moura e Maria do  
Carmo Cavalcanti.

Escola Isolada «Cons. Britto Guerra»---*Arcia  
Branca*---Professoras: d. d. Maria Guimarães e Fran-  
cisca de Souza Duarte.

Escola Isolada «Tito Jacome»—*Aug. Severo*—  
Professores: Osvagrio Rogrigues de Carvalho e d.  
Alzira Dias de Sá.

Escola Isolada «Joaquim Correia»—*Pau dos  
Ferros*—Professoras: D. D. Margarida Saboya de Li-  
ma e Petronilla de Paula Souza.

Escola Isolada «Padre Cosme»—*S. Miguel*—  
Professoras: d.d. Maria Marcellina Sampaio e Maria Ba-  
silia de Moura.

Escola Isolada «Cel. Fernandes»—*Luiz Gomes*—  
Professoras: d. d. Anna Firminia F. da Silva e An-  
na de Mesquita Fontes.

Escola Isolada «Cel. Mariz»—*Seria Negra*—  
Professores: Tobias dos Santos e d. Emilia Serrano  
Lyra.

Escola Isolada «Barão do Rio Branco»—*Pare-  
llhas*—Professores: Saturnino de Paiva e d. Alzira Nu-  
nes de Queiróz.

# ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES

## CONSELHO-DIRECTOR PARA O ANNO SOCIAL DE 1924

*Presidente*—Professor Amphilouquio Carlos Soares da Camara (reeleito).

*Vice-Presidente*—Professor Luiz Correia Soares de Araújo (reeleito).

1.º *Secretario*—Professor Severino Bezerra de Mello.

2.º *Secretario*—Professor Israel Nazareno. (reeleito)

*Orador*—Professor Oscar Wanderley (reeleito)

*Thesoureiro*—Professor Francisco Ivo Cavalcanti (reeleito).

*Bibliothecaria*—Professora Maria Emiliana da Silva

*Adjuncta de Secretario*—Professora Maria Carolina Wanderley.

*Adjuncta de Orador*—Professora Julia Alves Barbosa.

*Adjuncto do Thesoureiro*—Professor Francisco Veras.

*Adjuncta de Bibliothecaria*—Professora Resa Cabral de Macedo.

